

Governo do Essalo do Río de Janetro Secretaria de Patado do Ocampolyimento Social e Direitos Humanos Fondação para a Infância e Adolescência

TERMO COLABORAÇÃO N" 873/2023 CONVERJ. OUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA/RJ) E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARARUAMA, VISANDO A EXECUÇÃO: PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANCA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA.

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.509.950/0001-96, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 120, Rotafogo, Río de Janeiro/RJ, CEP, 22.270-010, órgão de administração indireta do Governo do Estado do Río de Janeiro, vinculada á Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH), representada por sua Presidente FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES, portadora da carteira de identidade nº 13727995-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº 163.265.457-14, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada FLA/RJ, e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARARUAMA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.610.780/0061-00, com sede na Rua N. Srn. das Graças, s/nº, Balyro: Hotel - Município: Ararnama/RJ - CEP: 28.981-406, doravante denominada Ритопе COLABORADORA, neste ato representada por sua Presidente CÂNDIDA MARIA PEREIRA DO CARMO, cédula de identidade 81,113,092-1, expedida por DETRAN - RJ, CPF nº 023,593,817-33, residente e domiciliada na Rua das Rosas, nº 397 - Bairro: Pontinha - Municipio: Araruama/RJ, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO de nº 873/2023 - CONVERJ -Sistema de Convêntos do Estado do Río de Janeiro, decorrente de Edital de Chamamento Público. FIA/RJ nº 601/2022 - conforme processo administrativo nº SEI- 310005/000616/2022 c SEI-310005/001019/2023, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias do presente exercício, em l especial, as disposições contidas na Lei de Duetrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei n.º 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº l 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07 2014; Decreto Estadual nº 44,879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, no que comber, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

Página 1 de 23



Governo do Estado do Rio de Jazeiro Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direjato Humatos Fundação pera a Influcia e Adolescência.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO GRJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto à celebração de parceria destinada a Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidada da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiências.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO está inserido no âmbito do Programa de Atenção à Criança e so Adolescente com Deficiência, visando a sua plena execução, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela FIA/RJ através do Anexo I do Edital de Chamamento Público FIA/RJ nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da parceria será de <u>36 (trinta e sels) meses</u>, contados a partir de: 03/03/2024 eté 02/03/2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão compreendidos na vigência da PARCERIA os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos ao Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que este TERMO DE COLABORAÇÃO esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser renovados para assegurar o integral comprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, com aceitação da FIA/RJ, e atendidos as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da FIA/RJ;
- d) requerimento apresentado, no prazo minimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Deseavolvimento Social e Direitos Humanos Fundação para a Infigueia e Adolescência

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente fundamentada pela Autoridade máxima da FIA/RJ o relevante interesse público, respeitando os princípios basilares da Administração Pública, conforme estabelece o artigo 55 da Lei 13.019/2014, artigo 29 do Decreto Estadual nº 44.879/2014, e artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: O TERMO DE COLABORAÇÃO também poderá ser aditado para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Somente se admitirá a renovação da parceria, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas na Resolução of 350, de 17 de julho de 2014 e em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil, com as devidas justificativas, mediante solicitação da organização do sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, de 30 (trinta) dias antes do seu térmito, e, desde que aceito, mutuamente, pelos participes, dentro do prazo de vigência, consoante art. 55, da Lei n. 13.619/2014 e art. 29, do Decreto Estadual n. 44.879/2014.

PARÁGRAFO OITAVO: A prorrogação de oficio da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Constituem obrigações da FLA/RJ;

- 1 realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO à COLABORADORA, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;
- II avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
- III aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante proposta da PARCEIRA, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- IV monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do objeto;

 V – fornecer a COLABORADORA as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO,

.



Governo de Estado do Rao de Janeiro Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Fundação para a Intância e Adulescência

- VI analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- VII decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;
- VIII prorrogar a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato periodo do atraso verificado, formalizandose as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo;
- EX assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: a FIA/RJ detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este TERMO DE COLABORAÇÃO, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, consoante Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 44.879/2014.

CLAUSULA OUARTA - DAS OBRIÇAÇÕES DA COLABORADORA

Constituem obrigações de COLABORADORA:

- 1 executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu comprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;
- III utilizar recursos próprios para concluir o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente so repasse a cargo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- III manter atualizadas todas as informações referentes á execução do TERMO DE COLABORAÇÃO no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Písico-Financeiro ao término de cada periodo/etapa, conforme previsto em cronograma;
- IV apresentar a Prestação de Contas do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos prazos fixados na Lei nº 13.019/2014 (art. 63 a 72) e regulamentos expedidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro durante a vigência da parceria;
- V manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- VI assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da FIA/RJ, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obcdecido o modelo-padrão estabelecido pela FIA/RJ, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

The same



Governo do Estado do Rito de Janeiro Sepetaria de Estado de Desenvulvimento Sucial e Direstos Harcanos Fundação para a Intância e Adolescência

VII — relacionar-se de maneira cooperativa com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, no término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatório(s) Complementar(es) pertinente(s) à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

VIII — apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da celebração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de hens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

LX – observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, a realização de processo seletivo prêvio, observadas a publicidade e a impessoralidade;

X - apresentar a Prestação de Contas do TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

XI – restituir à FIA/RJ ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

XII – restituir à FIA/RJ, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro indice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e
- e) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO.

XIII – recolher, á conta da FIA/RJ, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

XIV — conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades da FIA/RJ e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, u qualquer tempo e tugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento paetuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XV - movimentar os recursos em conta buncária específica;

XVI - divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

4



Governo do Estado do Rio de Jaceiro Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Huntanos Fundação pura a Infência e Adolescência.

XVII – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da apticação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo expecífico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XVIII - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do TERMO DE COLABORAÇÃO;

XIX – adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

XX – atender o disposto na Lei estadual nº 5.981, de 03.06,2011, que disciplina o dever da transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com governo deste Estado.

XXI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FIA/RJ reserva o direito de solicitar a COLABORADORA, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

<u>CLÁUSULA OUINTA</u> - DOS RECURSOS FINANCEIROS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO totalizam <u>RS 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos rell regis)</u>, conforme discriminação abaixo:

1 - Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pela FLA/RJ durante toda a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO totalizam RS 1.800.000.00 (um milhão e pitocentos mil reais), sendo de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o ano de 2024; de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o ano de 2025, de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o ano de 2026 e de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o ano de 2027.

II – Não haverá repasses de recursos financeiros a título de contrapartida pela.
 COLABORADORA.

Ę



Governo do Estado do Reo de Janeiro Secretaria de Estado de Desenvolvemento Social e Directos Homasos Fundação para a Intância o Adolescência

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela FIA/RJ correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Unidade Orcamentária: 49412 - Fundação para a Infância e Adolescência - FLA

Programa de Trabalho: 08.243.0498.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência Natureza de Despesa: 335043 Fontes Recursos: 103/122 - Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED e do Fundo de Combate à Pobreza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no inicio de cada exercício e quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurismual,

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos da FIA/RI destinados à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado – BANCO: BRADESCO, Conta Corrente nº 81995-6, na Agência nº 1882 de titularidade da COLABORADORA e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter inicio após a assinante do presente instrumento e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

A ONE



Governo do Estado do Rio de Jaceiro Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Hescanos Fundação pera a lutilidada e Adolescência

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão glosadas pela FIA/RJ as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (art. 14, inciso V, do Decreto nº 44,879, de 2014).

PARÁGRAFO QUARTO: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

- I não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, ou inadimplemento da COLABORADORA com relação às outras cláusulas básicas deste termo;
- III quando a COLABORADORA deixar de adotar as medidas sancadoras apontadas pela FIA/RJ;
- IV descumprimento pela COLABORADORA de quassquer cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, a FIA/RJ notificará de imediato a COLABORADORA, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula própria.

PARÁGRAFO SEXTO: Os saldos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I cin cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual
 ou superior a 30 (trinta) dias; ou
- II em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto hastreada em títulos da dívida publica, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As receitas futanceiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO DE COLABORAÇÃO e aplicadas, com a prévia autorização da FIA/RJ, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas do ajuste.

THE THE PARTY OF T



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretario de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanus Fundação pura a Infancio e Adulescência

PARÁGRAFO OITAVO: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à FIA/RJ, no prazo improrrogável de 36 (trinta) dias da extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pela. FIA/RJ, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com transporte, aluguel e outras similares. Vedado a apresentação de despesas relativas a gastos com fornecimento de energia elétrica, água, gás, serviço de telefonia e internet, contratação de serviço de limpeza e vigitância.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São despesas de pessoul com recursos da FIA/RJ às relativas à remuneração da equipe dimensionada no Planto de Trabalho, podendo tal rubrica contemplar valores referentes a tributos, FGTS, férias e décimo-terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;
- b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) sejam compativeis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos:
- d) observeto, em seu valor bruto e individual, 70% (setenta por cento) do límite estabelecido para a remmeração de servidores do Poder Executivo estadual; e
- e) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A COLABORADORA deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a útulo de remuneração de sua equipo de trabalho vinculada à execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a despesa administrativa (or paga com recursos da COLABORADORA e de outras fontes, a Parceira deverá apresentar a memória de cálculo du rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custaio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO QUINTO: A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no edital de chamamento público.



Governo de Essado de Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Hamanos Fundação para a lotência e Adolescência

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: DO MONITORAMENTO, AVALJAÇÃO, ACOMPANIIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

O TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuizo do atendamento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das cláusulas sétuma, oitava e nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, avaliação, acompanhamento e inscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAPO TERCEIRO: Caberá à COLABORADORA garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO: A FIA/RJ promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, § 2º, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO SEXTO: Para a implementação do Monitoramento e Avaliação do Objeto da Parceria, a FIA/RJ poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, § 3°, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A FIA/RJ emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (art. 59, da Lei n. 13.019/2014).

> 000 N



Governo do Estado do Rio de Janeiro. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direisos Humanos. Fundação para a Infância e Adolescência.

PARÁGRAFO OITAVO: O relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter-(art. 59, § 1°, da Lei n. 13.019/2014):.

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do beneficio social. obtido em razão da execução do objeto até o periodo, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

 IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas eresultados estabelecidos no respectivo tenno de colaboração ou de fomento;

 V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência. dessas auditorias.

PARÁGRAFO NONO: A Comissão de Monitoramento e Avaliação consiste em órgão colegiado destinado a monitorar e avaltar as parcerias celebradas, com organizações da sociedade civil (art. 2°, inc. XI, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO DÉCIMO: A forma de monitoramento e avaliação ocorrerá através da execução das atividades da Comissão de Munitoramento e Avaliação, bem como por mejo do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ, desde a habilitação da Entidade Colaboradora até o encerramento da prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

A execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO será muniturada pela Secretaria de Estado da Casa Civil, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma. de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto a FIA/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO a Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório à FLA/RJ, que deliberará sobre a continuidade ou não da parceria e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do capat desta cláusula, a Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar a FIA/RJ, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, tais como:

I – realização de diligências em campo;

II – vistoria de locais de execução;



Governo do Estado do Rio de Janeiro. Secretaria de Psesdo de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Fundação para a Inflactia e Adolescência.

III – prestação de esciarecimentos, por qualquer meio;

(V – outras medidas de fiscalização.)

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO - COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS

A atividade de acompanhamento do TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS, nomeado por eto da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cahe as seguintes atribuições:

- I acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no CONVERJ a inclusão dos. programas de governo a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;
- II acompanhar a fase de execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;
- III manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao TERMO DE COLABORAÇÃO, ou colaborar para sua atuatização, no que se refere aos lançamentos pertineutes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- 1V verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva. aprovação pelo ordenador de despesas da FIA/RJ;
- V atuar como interlocutor da FLA/RJ perante u Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e os demais órgãos do Estado. envolvidos com o acompanhamento e com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO; e VI – exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DE COLABORAÇÃO PELO GERENTE EXECUTIVO

A atividade de fiscalização do TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo GERENTE. EXECUTIVO, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cube us seguintes atribuições:

- fiscalizar e gerenciar a fase de execução do TERMO DE COLABORAÇÃO. responsabilizando- se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conformemetas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pela F[A/RJ], sendo sua atribulção a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos. financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma. de Execução Física e o cumprimento do objeto;
- II adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do TERMO DE. COLABORAÇÃO, bem como alertar seus superiores e o COORDENADOR GERAL DE CONVENIOS do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III — gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física.) 12 N e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Deservolvimento Social e Direitos Humanos Fundação para a Infância e Adolescência.

- IV responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pela FIA/RJ, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS;
- V manter atualizados todos os sistemas pertinentes so TERMO DE COLABORAÇÃO ou colaborar para sua atualização, quanto aos tançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- VI exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR (art. 61, da Lei n. 13.019/2014)

São obrigações do GESTOR DA PARCERIA:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento o avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV disponibilizar auateriais e equipamentos tecnológicos necessários ás atividades de monitoramento e avaliação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: BOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada períndo/etapa do TERMO DE COLABORAÇÃO a COLABORADORA deverá manter atualizadas no CONVERJ todas as informações referentes à sua execução, a fim de que a FIA/RJ ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeiro do TERMO DE COLABORAÇÃO será objeto de exames conclusivos e circumstanciados pelo COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS que verificará se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os efementos informados pela COLABORADORA.

PARÁGRAPO SEGUNDO: A aprovação do Relatório de Execução Físico-Financeiro de cada periodo/etapa do TERMO DE COLABORAÇÃO é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo da FIA/RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A FIA/RJ reserva o direito de solicitar a COLABORADORA, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.



Governo do Estado do Rau de Jameiro. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. Fuedeção para a Intância e Adolescêucia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COLABORADORA deverá apresentar a FIA/RJ a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruida com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses tinanceiros.

PARÁGRAFO TERCE/RO: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a COLABORADORA deverá manter arquivado os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO QUARTO: O GERENTE EXECUTIVO deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERI.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo GERENTE EXECUTIVO e pelo GESTOR DA PARCERIA, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: Constatada irregulandade on omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contax e comprovação de resultados, e transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente deve adotar as providências para aptração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, consoante disposição do art. 70 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterint, sendo exaturidas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e a FIA/RJ notificará a COLABORADORA para apresentação da defesa para a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO e adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.



Governo do Estudo do Rio de Jaceiro Secretaria de Estado de Deservulvimento Social e Directos Hartanos Fundação para a Infânção e Adolescênção

PARÁGRAFO OITAVO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I – aprovando a Prestação de Contas;

II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao crário; ou

 III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO NONO: A COLABORADORA será informada da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas da FIA/RI deverá solicitar á unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta a que estiver vunculado que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa o regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, a FLA/RJ fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo a COLABORADORA não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, a FLA/RJ registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta a que estiver vinculado, para fins de instaturação de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do entecessor, o novo representante legal da COLABORADORA solicitará à FIA/RI a instauração de tomada de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A prestação de contas relativa à execução da parceria darse-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 22, da Lei n. 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

 relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, cera a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

15 OX



Governo do fistado do Rio de lanciro Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direisos Humanos Fundação para a Intância e Adolescência

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A FIA/RJ deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- l relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- 1) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaltação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO...

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas nos seguintes casos:

- 1 não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e a COLABORADORA se manter inerte mesmo após a fixação, pela FIA/RJ, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.
- II não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela COLABORADORA, em decorrência de:
- a) não execução total do objeto pactuado;
- atingimento parcial dos objetivos avençados;
- desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado; III ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras pot parte da FIA/RI e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA COLABORADORA A COLABORADORA é responsável por arcar:

- I com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizákas:
- II de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoul necessário à execução das atividades decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a FIA/RJ de quaisquer obrigações presentes e futuras;
- III com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissidios e convenções coletivas oriundos da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando a FIA/RJ isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou

The National Property of the National Property



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Desenvolvintento Social e Direitos Humanos Fundação para a Infancia e Adolescência

subsidiária;

IV – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da COLABORADORA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à FIA/RJ a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o aditamento do TERMO DE COLABORAÇÃO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o TERMO DE COLABORAÇÃO demunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se apenas de alteração da execução do TERMO DE CULABURAÇÃO, mediante adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela COLABORADORA, que será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação da Presidente da FIA/RJ, respeitados os limites do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado apenas para a ampliação da meta fisica estipulada no Plano de Trabalho se for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na conclusão e realização do objeto da parceria ainda vigente, caso haja interesse público devidamente justificado e não se tratundo das hipóteses no art. 52 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do plano de trabalho por meio do CONVERJ, vedada a adição de recursos financeiros novos, considerando-se:

- I- o montante dos recursos repassados pela CONCEDENTE;
- II- II os recursos provenientes de aplicações financeiras.

17



Governo do Estado do Rao de Janeiro Scuretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Flundação para a folidoria e Adolescência

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS BENS REMANESCENTES

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parcena, o hem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. (art. 35, § 5°, da Lei 13.019/2014)

PARÁGRAFO É NICO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrados público, ser doudos quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente. (parágrafo único, do art. 36, da Lei 13.019/2014)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS VEDAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

- l utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº 45.040, de 17 de novembro de 20(4;
- III realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade COLABORADORA e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- IV realizar despesas em data anterior à vigência de TERMO DE COLABORAÇÃO, quando então serão glosadas pela FLA/RJ;
- V realizar despesas em data posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização da FIA/RJ;
- VI realizar despesas com taxas bancárias, multas, jutos ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolimmentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteaes constantes de legislação específica;
- VII realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho; e.
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do TERMO DE COLABORAÇÃO.

The War



Guverno do Estado de Mio de Janeiro Secretaria de Estado de Desegvolvimento Social e Direiros Humanos Fundação para a Intência e Adolescãocia

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão fazer parte da equipe da COLABORADORA, contratadas com recutsos da pasceria as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público,

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade: ou

Ili - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLAUSULA VIGÉSIMA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação dos documentos originais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da COLABORADORA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em orquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela FIA/RJ, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação espectifica.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA</u>: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela demúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAPO PRIMETRO: A denência deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os beneficios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

 III – constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

IV — deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico- Financeiro ao têmaino de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

19



Governo do Estado do Rio de Janeiro Societaria de Estado de Desenvolvimento Social a Directos Humanus Fundação para a Infância e Adolescência

- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- e) milização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II o valor das contrapartidas de beas ou de serviços pactuadas, quando não comprovada o sua aplicação na execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- III o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;
- IV o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;
- V o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos e/ou impugnados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a screm recolhidos pela COLABORADORA, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer putro indice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSCLA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONVERJ

Todos os atos e procedimentos relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº 5,427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e 43.897/2012.

CLÁUSULA VIGESIMA DUARTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão consideradas como regularmente efecuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por endereço eletrônico devidamente comprovado nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Destrovolvintento Social e Direitos Eticponas Fundação para a Inflireia e Adolescência

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados polos participos, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE. COLABORAÇÃO, serão registradas em atas ou relatórios circumstanciados.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA OUINTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO</u> CONTROLE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como de qualquer Termo Aditivo, a publicação do respectivo extrato, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela FIA/RJ até o décimo dia útil após a sua assimatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. (art. 38, da Loi n. 13.019/2014, c/c art. 26, do Decreto n. 44.879/2014).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes.

informações: 1 - número do TERMO DE COLABORAÇÃO;

fl – nome da FIA/RJ e da COLABORADORA;

III – valor do TERMO DE COLABORAÇÃO;

IV – objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

V – nome da COLABORADORA;

VI – data de assinatura e periodo de vigência;

VII – dotação orçamentária; e :

VIII – número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma cópia autenticada do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este. (Resotução PGE nº 3.894, de 23.05.2016).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de execução do TERMO DE COLABORAÇÃO a COLABORADORA deverá divulgar com atualização bimestral em seu sitio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade o o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusivo sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade o social, na forma da Lei Estadual nº 5.981/2011, conforme determinado pelo art. 23, do Decreto nº 44.879, de 2014.

22



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Dureitos Humanos Fundação pare a Inflação e Adolescência

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarça da Capital do Estado do Rio de Juneiro, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, com a obrigatoricade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

Faz parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO o Anexo I - Plano de Trabalho

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Participes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024.

FERNANDA LESSĂ FEGRES RODRIGUES

Presidente da FLA/RJ

ANDIDA MARIA PEREIRA DO CARMO

Presidente da COLABORADORA

TESTEMUNHAS:

_{CPF/MF}*742-214-592-5*3

CPF/MF- 152.010.917-05



Pieno Trabalho

Período:

03/03/24 • 02/03/27

Plano Trabalho: 873

Propohente:

ASSOCIAÇÃO FESTALOZZI DE ARARUAMA

Dados Cadastrais

A E ADDLESCÊNCIA	
ADO PAR, 120	
UF. Plio de Jeneiro	CEP: 22270010
24.64	
Órgão Expedidor:	
	ADO PAR, 120 UF. Rio de Janeiro

PROPOMENTE ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI OC ARARUAMA						
CNPJ: 28810780000100						
EMBRUCO: RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, SAL SAL						
Cidade: Ararusma	UF: Plo da Janako		CEP: 26970000			
Nome de Presponadynit - Candide Maria Persire de Carmo						
CFF: 02359381733 Merwidadis: 81113992-1 Orgán Expedidor: DetranyFiJ						
Endemote: Rise Roses, 387						

Dedos Gerels

Colsuadalita	FUNDAÇÃO	PARA INFÂ	NCIA E AD	OL66	CÉNCIA		
Propored to:	ASSOCIAÇÃ	O PESTAL	DZZ) DE AF	ARUA	MA		
Projeto:	PROGRAMA	DE ATENÇ	<u> Да у сыч</u>	NÇA E	AD ADOLESCEN	TE CON be	FICIÊNCIA
Programs:	PHOGRAMA 001:2022	DE ATENÇ	Ad A CRIA	NÇA E	AD ADOLESCEN	ITE COM DE	FIGENÇIA - EDITAL FIA
Tipo Parceri	x Tertrode	Colaboraçã	io		Statua: Em	Análise	
Gestor Propo	Candic	la Maria Per	e re do Co	тпр		Foco de A	ÇBX ASSISTÊNCIA BOCVAL
iDt, jnligkg: ().3	03/2024	EDŁ FIM:0	2/03/2027	C	ód Banco: 237	, v	Concedente: 1.800 000,00
Vir Contr Bes	ns/Serv: 0,0	0	١ ١	it Con	repartide: 0.00	V	Tetal Plants: 1,800,000,00
Agénida: 1882 DV Agénida: 1 Conta Comente: 81895 DV Conta Comente: 6							
Ot Publicaci	Dt. Publicação DO 17 Neo Publicação DO:						
No Sido Ai	a:		Nro Proc	ungo B	B: 8EF3100064	001019/2023	Centrollado: Não

Detailnes

Objeto Plano Trabalho

Execução de Programas e Ações da Proteção Social Especial da Mádia Complexidade da Area. de Alenção à Criença e ao Adolescente com Defoléncias.

Caracterização Interessas Recíprocos (Justificative/Interessa)

O PROJETO ATENDERÁ 102 CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE (I À 17 ANDS DE AMBOS OS SEXOS COM DÉFICIENCIA MOTORIA, INTELECTUAL, SENSORIAL E MULTIPLAS DEFICIENCIAS ALIADAS A QUESTÃO DA SAUDE MENTAL, ATENDERÁ FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VUILNERABIL IDADÉS E RISCO SOCIAL E EM **ВПЪДТА ОЕ УЮДАÇÃО ОЕ ОІВЕПТОВ.**

Relação Entre Plano do Trabalho, Objetivos a Diretrizea do Programa.



Periodo:

02/03/24 # 02/03/27

Plano Trabalho: 8/3

Proponente:

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARARIJAMA

O PRICHETO GRUETIVA ATENDER 180 CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMMULTIPLAS DEFICIENCIAS, NA MOQUALIQUE CONTROL DISCONDE PROPERTIES DE PROPERTIES DE LA PROPERTIE DE LA PRO FORTALECIMENTO DE POTENCIALIDADES E VINCULOS NO ENFRÊNTAMENTO A SITUAÇÃO DE HISCO SOCIAL. POR VIOLAÇÃO DE CIREITOS OFERTANDO SERVICOS ESPECIALIZADOS AFIM DE, CONTRIBUIR NA

REASILITAÇÃO DOS MESMOS.

Público Alva

100 CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS DE AMBOS OS SEXOS COMIDIAGNOSTICOS DE DEFICIENCIA NOYORA INTELECTUAL, SENSORIAL É MULTIPLAS DEFICIENCIAS ALIADAS A OCIESTÃO DA SAUDE MENTAL

Problema a Ser Resolvido.

ESTE PROJETO CONTRIBUIRÁ COM A REARILITAÇÃO DE CRIANCAS E OU ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS. QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DU EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS.

Resultado Esperado

REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE COVIDERICIÊNCIA POR MEIO DE ATENDIMIENTO. MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO: INCLUSÃO SOCIAL COM PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS: ATENDIMENTO MENSAL DE 100 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SIFUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL NA MODALIDADE CONVIVÊNCIA -DIA.

Indicadores Avalleção Resultados

A AVALIAÇÃO DESTE PROJETO SERÁ REALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CONTASTRAMESTRAIS COM AS DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS OBTIDOS DE ACORDO COM OS INDICADORES DE AVALIAÇÃO, SENDO ESSES EFICACIA, EFICIENCIA E EFETIVIDADE

Local Execução

CEP: 29981404 UF. Rio de Janeiro Endereox. Rus Nossa Senhora des Graças, sin Completivenio: किस्टिए Municípios Aronamo Parque Hotel

Meter

						tu
	Especificação	Unidade.	्रोस	Valor RS	Infoa	Término
Meta (FOLHA DE PAGAMENTO (SALÁR		1,254,888,98	03/03/2024	02/03/2027	
1,1	EDUCADOR SOCIAL (8)	MEB	35.000	297.289.44	C3/03/2024	02/03/2027
1,2	INSTRUTOR (1)	MÉS	39,000	27 038,60	03/03/2024	02/03/2027
1.3	COORGENADOR	MÉS	38,000	14 012,64	03/03/2024	02/03/2077
	PEDAGDGICD 4H (1)	4.0-				





Período:

63/03/24 # 62/03/27

Plano Trabalho: 673

Proponente: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARABUAMA

1.6	COORDENADOR TECNICO 20H (2)	M ≜ 5	36,000	139.163,04	03/02/2024	02/00/2027
1.5	PSICOLOGO 18H (1)	MES	36,000	55.822,32	03/03/2024	02/03/2027
1.6	P\$(C0L0G0 8H (2)	MÉS	36,000	54.079,20	03/05/2024	02/03/2027
1.7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (1)	MÉS	36,000	49.548,24	03/03/2024	02/03/2027
1.8	AUXILIAR DE APOIO	MÈS	36,000	40,548,24	03/03/2024	02/03/2027
1,9	ARTHREE (1)	MÉS	36,000	40.848,24	03/03/2024	02/03/2027
1.19	COZINHEIRA (2)	MÉS	36,000	89.096,48	03/03/2024	02/03/2027
1.11	MOTORIBTA (1)	MÉS	36,000	49.548,24	03/03/2024	82/63/2027
1 12	PROFESSOR DE ED FISICA 18H (2)	MÊS	36,000	111.644,64	03/03/2024	62/00/2027
1,13	MONITOR (1)	MÉS	36.000	49,648,24	03/03/2024	05/03/2027
1.14	ASSISTENTE SOCIAL 18H (1)	MÈS	36,000	55.322,32	03/03/2024	92/03/2027
1.15	ASSITENTE SOCIAL 8H (2)	MÊS	35,000	54,079,20	03/03/2024	02/08/2027
1 16	CUIDADOR (2)	MÈS	36,000	99.096,48	03/03/2524	02/03/2027

					Dat	Th.
	Expectificação	Unidada.	CMI	Valor PS	Irido	Término
Nigha 2	ENCARGOS			803,113,44	03/03/2024	02/03/202
21	DECIMO TERCEIRO	MÉS	35.000	104.716.88	03/03/2024	02/03/2027
2.2	1/3 DE FERIAS	MES	36,000	34.908,48	03/03/2024	02/03/2027
2.3	PREVIDENCIA SCOLAL * DARF	MÉS	35,000	110.002,32	03/03/2524	02/03/2027
2.4	PREVIDENCIA SOCIAL 13 ⁴	MÉS	36,000	9.166.68	03/03/2024	02/03/202
2.5	PREVIDENCIA SOCIAL FERIAS	MÉS	38,000	2.762,88	03/03/2024	92/08/202
2.6	FGTS	MÉS	36,000	101,247,84	03/03/2024	02/08/2020
2.7	FGTS 13º	MÉS	38,000	8 437,32	03/03/2024	02/03/202
2.3	FGTS FERMAS	MÉS	36,000	2,792,52	03/03/2024	02/03/2012
29	PHS	MÉS	36,000	12 566,16	03/03/2024	02/03/302
2.10	PIS 13 ⁴	MÉS	36,000	1,046,88	03/03/2024	02/03/202
211	PIS FERIAS	MÉS	36,000	348,84	03/03/2024	02/03/202
2.12	VALE TRANSPORTE	MÉS	38,000	14.400,00	03/03/2024	02/03/202
2.13	VERBAS RECISORIAS	MÉS	36,000	108.884.56	03/03/2024	02/03/202





Período:

03/03/24 a 02/03/27

Piano Trabalho: 873

Proponente:

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARARLIAMA.

					Det	•
	Expecticação	Unidade.	CMC)	Velor R&	(nacio	Término
Media 3	DESPESAS COM CONTABILIDAD	ē		38,000,00	03/03/2024	02/03/2027
3.1	CONTADOR	MÈS	36 000	38,000,00	03/03/2024	02/03/2027
		•				

TOTAL GERAL	1 800.000,00	

Pletro de Aplicação

DESCRIÇÃO DO BEIMSERVIÇO: ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS RELACIONADAS AO PADAMENTO DE PESSOAL					
NATHREZA DA AQUISICAO - Repulsos Emanorinos					
	NATUREZA DA DESPESA: 33903900 Outros Serviços de Tarceiros - Passos Jurídica				
ENDEREÇO LOCALIZA	ÇÃO: Pua Nosas Berhora des	Graças, 1	•		
CEP: 29981406	MUNICIPIO: Aransama	UF: Pfode &	whéhito		
UNIDADE: PESSOA	QUANTIDADE: 1,000	V UNITÁRIO.507.370,32	V. TOYAL: 507.37e,32		

UNIDADE:	C/UANT/DAIDE: 1,000	V UNITARJO: 1,256,629,68	V, TOTAL: 1,256.629,68		
CEP: 28981406	MUNICIPIO: Areneme	UF: Rince Ja	nearc .		
ENDEREÇO I OCALIZ	AÇÃO: Rua Noaso Sanhote das G	Yaças.			
NATURIEZA DA DESP	ESA: 33900600 Owns Servi	pos de Terceiros - Pessoa Física			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financesos					
DESCRIÇÃO DO BÉMISERVAÇO: FOUHA DE PAGAMENTO (SALARIO LIQUIDO)					

DESCRIÇÃO DO BEMISERVIÇO DESPESAS COM CONTABILIDADE					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros					
MATUREZA DA DESPESA	33503900 0	utros Serviços de Terceiros - Peasce Aufdica			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃ	O Rue Nossa Sei	rhors des Gregali.			
CEP: 29381406	MUNECIPIO: Aran	ama UF: Rio de Janeiro			
	QUANTIDADE: 1,0	NU V LINITARIO-38 000,000 V, TOTAL 38,000,000			

Cronograma Desembolso

Ana 2024	Valor Concedente	Vator Contrapartida	Total
	VIEW CONTROL	VIII.2 CONTINUE DO	I DAGE
Mar	\$0.000,00 }	0,00	50,000,00
Abr	150,000,00	0.00	150,000,00
Ы	150,000,00	0,00	150,990,00
Out	150.000,00	0,00	450,000,00
Total Ana	500.000,30	0,00	500.000,00
Ang 2025	Valor Concodente	Valor Contrapartide	Total
Jan	150,000,00	0.00	150,000,00
Abr	150,000,00	0.00	£50,000,00
Jet	150.000,00	0.00	PS0,000,00
Out	150 000.00	0.00	150.000,00
Total Ano	600,000,00	0,00	600,000,00
Ano 2026	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total



Periodo:

03/03/24 > 02/03/27

Pitto Trebalho: 573

Proponente:

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARARIJAMA

Jan	150,000,00	0,00	150 000,00
Abr	160 000,00	0,00	150.000,00
Jul	150.030,00	0.00	150.000,00
Out	150.000,00	0,00	150 000,00
Total Ano	600,000,00	0,00	600.000,00
Ano 2027	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Jun	100,000,00	0,00	100,000,00
Total Ano	100,000,00	0,00	100,000,00
Total Geral	1,800,000,00	0,00	T.800.000,00

Declaração do Proponente

No qualidade de representante legal do proposembe, decisio, para fira	de prove junto a	
çura aterina e soù es penes de lei , que inexiste qualquer débito em mo na lorme deste Proposse.	ora ou orçamantos do Estado do Rio da geralino.	
Pada Dofarino do,	_	
Ciminava 25 de franciso 2094	Proponente	
·	Représentante Legal du Cirgia de Briptique Pyropage	
	Propostante Recordmentation Legal do Cirgalo de Binjotação Proconsector Recordmentation Legal do Cirgalo de Binjotação Proconsector Recordmentation de Circal de Circa	
	A STATE OF THE PERSON OF THE P	
	Real Property of the Party of t	
Aprovação Pelo Concedente	(2)	
/ / f. Aprovado	Taxon -	
89/02/2024 Aprovado	Presidente	
Local or Cuito	10 Functional \$126956 2 Concedents	
	(Barrana stanta da Unida da Como de caso	

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 002/2024. PARTES: O Departamento de Transportes Rodoviários do Estado Rio de Janeiro - DETRO/RJ e a empresa GRANÁ 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de 200 (duzentos) galões de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás, para atender as necessidades desta Autarquia, na forma do Termo de Referência.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.340,00 (mil trezentos e qua-

DATA DA CELEBRAÇÃO: 08/03/2024. PROCESSO Nº SEI-100005/012651/2023.

ld: 2551629

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio.
PARTES: Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, e a estudante Maria Eduarda Souza de Carvalho e a - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

neiro - UERJ.

OBJETO: Estágio. Área de Concentração: Direito
DATA DA ASSINATURA: 04/03/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 11.788/2008.

PROCESSO SEI № E-12/010.186/2008 E SEI-E-100003/000165/2024.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDI-DOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E ME-TROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP realizará no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro (www.compras.rj.gov.br) a licitação modalidade Pregão Eletrônico, abaixo discriminados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Prestação de serviços continuados de condução de veículos oficiais (motorista), categorias "B" e "D", para atuação na Sede da AGETRANSP, para serem executados, de forma contínua, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.540.871,28 (um milhão, quinhentos e qua-

renta mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos).

DATA E HORA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

10:00 horas do dia 11/03/2024 - horário de Brasília. PRAZO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 10:00h do dia 26/03/2024 - horário de Brasília.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 14:00h do dia 26/03/2024 -

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO. PROCESSO SEI-100007/000083/2023.

O edital se encontra disponível no endereco eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 17,25 (dezessete reais e vinte e cinco centavos), na Av. Presidente Vargas, nº. 1.100 - 13º andar - centro -RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, conta corrente nº. 167-8 - Ag. 6898-5 - Banco Bradesco S/A, a favor da AGETRANSP.

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 02/2024 PARTES: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis na forma do termo de referência e do instrumento con-

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, valendo a data de publicação do extrato no Diário Oficial como termo

mil oitocentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2024 PROCESSO Nº SEI-070002/017113/2023.

ld: 2545195

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: IV Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2023. PARTES: A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa SECEC e RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. OBJETO: Prorrogação de Prazo de vigência da realização dos Serviços por mais 30 (trinta) dias, à partir de 05/03/2024 a 03/04/2024.

VALOR: Não há. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 04/03/2024.

PROCESSO Nº SEI-180007/002443/2021.

Serviço de Atendimento ao Cliente da **Imprensa Oficial do** Estado do Rio de Janeiro

0800 - 284 4675



RIO DE JANEIRO

ld: 2551423

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI-VA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8266, de 27 de dezembro de 2018, na Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, na Resolução Conjunta SEELJE/SECEC nº 96, de 15 de abril de 2019 e na Resolução nº 89, de 10 de agosto de 2020, **CONCEDE** a fruição do benefício fiscal em favor do patrocinador abaixo:

SEI 180001/000453/2024 Processo nº Projeto: Sons de Verão

Produção: Nacional

Proponente: Projeção Projetos em Ação LTDA. CPF/CNPJ: 21.613.372/0002-44

Patrocinador: OLSA 76.535.764/0331-57 CNPJ: Valor Total Incenti-

R\$ 640.000,00 vado:

Destinação Obrigatória (1/5 do Valor

Incenti-vado): R\$ 128.000,00

ld: 2551324

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

RETIFICAÇÃO D.O. DE 16/02/2024 PÁGINA 47 - 2ª COLUNA

EDITAL

Processo nº SEI-180007/000112/2024.

Onde se lê: CNPJ: 05.662.620/0001-00 Leia-se: CNPJ: 13.514.761/0001-03

ld: 2551042

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 180021/011/2024.
PARTES: FUNARJ e a ANCECO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EN-GENHARIA LTDA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equi-OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos de climatização (aparelhos de ar condicionado- lote 1) com fornecimento de serviços de instalação, sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato. PRAZO: O prazo de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) meses, contado a partir de 05/03/2024.

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2024.

VALOR: O valor total máximo estimado do Contrato é de R\$ 506.100,00 (quinhentos e seis mil e cem reais).

NOTA DE EMPENHO: 2024NE00139.

FINDAMENTO: Processo nº SEL180002/000057/2024

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-180002/000057/2024.

ld: 2551260

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

PARTES: FUNARJ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU **OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a mútua cooperação para a formalização de compromissos e parceria institucional entre as partes signatárias com o propósito de fomentar a cultura, sob a perspectiva da produção cultural, em ações e atividades a serem implementadas no município de Conceição de Macabu. **PRAZO**: O prazo de vigência do Acordo de Cooperação técnica será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura. **VALOR**: Sem Ônus. **DATA DA ASSINATURA**: 07/03/2024. **FUNDAMENTO**: Proc. SEI 180002/000386/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO ESTÁDO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso do Theatro Municipal

O Rio de Janeiro.

PARTES: FTM e MPB JAZZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA O presente termo de Permissão de Uso, em caráter eminentemente precário, tem por objeto o Theatro Municipal do Rio de Janeiro, sendo destinado exclusivamente para a apresentação artística da cantora ELBA RAMALHO acompanhada da Orquestra MPB JAZZ, no dia 12 de março de 2024.

Como contraprestação pela permissão de uso objeto deste Termo, a PERMISISONÁRIA pagará à FTM/RJ, por ocasião do ACERTO DE CONTAS, disciplinado na cláusula sexta, o valor de R\$25.000,00 (vincontas, disciplinado ha clausula sexta, o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pagos através de bens e serviços, a serem contratados pela PERMISSIONÁRIA, nas espécies de (i) itens para a produção de espetáculo do Teatro Municipal, bem como (ii) itens para a manutenção e modernização do Teatro Municipal.

A FTW/RJ e a PERMISSIONÁRIA promoverão o necessário ACERTO

A FTM/RJ e a PERMISSIONARIA promoverão o necessário ACERTO DE CONTAS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do EVENTO objeto da presente permissão, perante a Diretoria Administrativa e Financeira da FTM/RJ, quando serão apresentadas todas as receitas obtidas com o EVENTO, bem como indicado o inadimplemento por parte da PERMISSIONÁRIA, para fins de cobrança de eventual multa e também para as providências posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei complementar estadual nº 8/1977.

PROCESSO N° SEI-180005/001302/2023.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL **E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de reconhecimento e parcelamento de dívida PARTES: O Estado do Rio de Janeiro e o Município de Carapebus. OBJETO: Parcelamento de dívida. VIGÊNCIA: A partir da publicação.

VALOR: R\$ 820.418,14 (Oitocentos e vinte mil quatrocentos e dezoito

e quatorze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2024.

FUNDAMENTO: Parcelamento de dívida não tributária ainda não inscrita em dívida ativa - ausência de previsão legal - precedentes da pge pela sua possibilidade: ACBF nº 16/2002, FAG nº 02/2005, NFS/N°01/2017, PGE/PG-5/N°01/2020-LTPF. SEI-

PROCESSOS N°S SEI-310001/000419/2024

310003/000595/2022.

ld: 2551198

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 897/2023.

PARTES: A Fundação para a Infância e Adolescência e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Francisco do Itabapoa-

OBJETO: Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiências.

VALOR: R\$ 1.800.000,00 PRAZO: 36(trinta e seis) meses VIGÊNCIA: 02/03/2024 até 28/02/2027. DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 49412 / Programa de Trabalho: 49412.08.243.0498.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência - Natureza de Despesa: 3350 Fontes

de Recursos: 103 / 122. **FUNDAMENTO:** Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de

PROCESSO Nº SEI-310005/001045/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 873/2023.

PARTES: A Fundação para a Infância e Adolescência e a Associação de Pestalozzi de Araruama.

OBJETO: Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiências.

VALOR: R\$ 1.800.000,00. PRAZO: 36(trinta e seis) meses. VIGÊNCIA: 03/03/2024 até 02/03/2027. DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÂRIA: Unidade Orçamentária: 49412 / Programa de Trabalho: 49412.08.243.0498.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência - Natureza de Despesa: 3350 Fontes de Recursos: 103 / 122.

FUNDAMENTO: Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de

PROCESSO Nº SEI-310005/001019/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 929/2023.

PARTES: A Fundação para a Infância e Adolescência e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Bom Jesus do Itabapoana.

OBJETO: Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiências.

VALOR: R\$ 1.692.124,56.

PRAZO: 36(trinta e seis) meses. VIGÊNCIA: 04/03/2024 até 03/03/2027.

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 49412 / Programa de Trabalho: 49412.08.243.0498.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência - Natureza de Despesa: 3350 Fontes de Recursos: 103 / 122.

FUNDAMENTO: Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993

PROCESSO Nº SEI-310005/001004/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 894/2023. PARTES: A Fundação para a Infância e Adolescência e o Crearte-

Centro de Reabilitação do Instituto Anna Freud.

OBJETO: Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiências.

VALOR: R\$ 1.800.000,00. PRAZO: 36(trinta e seis) meses.

VIGÊNCIA: 08/03/2024 até 07/03/2027.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÂRIA: Unidade Orçamentária: 49412 / Programa de Trabalho: 49412.08.243.0498.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência - Natureza de Despesa: 3350 Fontes de Recursos: 103 / 122.

FUNDAMENTO: Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993.

PROCESSO Nº SEI-310005/001042/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 854/2023.

PARTES: A Fundação para a Infância e Adolescência e a Associação

de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Iguaçu. OBJETO: Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao

Adolescente com Deficiências. VALOR: R\$ 888 653 16

PRAZO: 36(trinta e seis) meses.

VIGÊNCIA: 08/03/2024 até 07/03/2027. DATA DA ASSINATURA: 06/03/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 49412 / Programa de Trabalho: 49412.08.243.0498.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência - Natureza de Despesa: 3350 Fontes de Recursos: 103 / 122.

FUNDAMENTO: Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993

PROCESSO Nº SEI-310005/001000/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 884/2023.

PARTES: A Fundação para a Infância e Adolescência e a Associação

de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teresópolis

OBJETO: Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiências.

VALOR: R\$ 1.215.275,05. PRAZO: 36(trinta e seis) meses. VIGÊNCIA: 11/03/2024 até 10/03/2027.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 49412 / Programa de Trabalho: 49412.08.243.0498.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência - Natureza de Despesa: 3350 Fontes de Recursos: 103 / 122.

FUNDAMENTO: Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de

PROCESSO Nº SEI-310005/001032/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 990/2023. PARTES: A Fundação para a Infância e Adolescência e a Casa Lar

Aura Celeste